

Anexo VI

Repartição da quota de Goraz pelas embarcações de pesca da ilha da Graciosa

CFR	Conj. Ident.	Nome	(kg)
PRT000023006	PTSCG-117476-L	Adriano Luz	3.249,00
PRT000021019	PTSCG-117967-L	Agar I	385,00
PRT000024204	PTSCG-118623-L	Alexju	2.615,00
PRT000021009	PTSCG-118507-L	Ana Regina	738,00
PRT000018943	PTSCG-118355-L	Arcturus	830,00
PRT000021053	PTSCG-118203-L	Avó Eduina	1.852,00
PRT000016441	PTSCG-118444-L	Bolinha	273,00
PRT000016323	PTSCG-118446-L	Ermelindo	1.144,00
PRT000018963	PTSCG-118698-C	Golfim	2.840,00
PRT000016538	PTSCG-118573-L	Igor	639,00
PRT000021083	PTSCG-123190-L	Lagosta	525,00
PRT000022974	PTSCG-118596-L	Leonardo de Jesus	2.808,00
PRT000023021	PTSCG-118534-L	Licarlu	703,00
PRT000024246	PTSCG-118754-L	Luana	790,00
PRT000024158	PTSCG-118655-C	Magda Benjamim	6.452,00
PRT000024561	PTSCG-118330-C	Praia do Benjamim	
PRT000024297	PTSCG-118715-L	Mar de Rosas	1918,00
PRT000019288	PTSCG-118336-L	Maria de Deus	216,00
PRT000024637	PTSCG-118306-C	Mestre Melo	3.488,00
PRT000021007	PTSCG-118509-L	Natércia	4.731,00
PRT000022960	PTSCG-114106-L	Paulo Gato	406,00
PRT000023022	PTSCG-118533-L	Pérola da Graciosa	1.095,00
PRT000024435	PTSCG-118737-L	Picaroto	417,00
PRT000024151	PTSCG-118656-L	Ponte Capitão	2.495,00
PRT000025444	PTSCG-144159-L	Raio Verde I	256,00
PRT000021066	PTSCG-118492-L	Ricardo Nuno	627,00
PRT000017365	PTSCG-118460-L	Santa Idalina	1.921,00
PRT000024476	PTSCG-118646-L	Sara I	25,00
PRT000024323	PTSCG-112768-L	Sónia Escobar	2.748,00
PRT000016743	PTSCG-118422-L	União	21,00
PRT000024037	PTSCG-117700-L	Zuca	792,00
Total			47.000,00

NOTA 1 – No final do primeiro semestre de 2026, as embarcações que capturaram menos de 30% da sua quota semestral individual, o remanescente pode ser disponibilizado às embarcações com quota individual anual inferior a 1.200,00 kg e com capturas superiores a 40% da sua quota individual, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento;

NOTA 2 – No final do terceiro trimestre de 2026, se se verificar que o consumo da quota da ilha Graciosa é inferior a 70% do quantitativo máximo anual previsto no Anexo II do Regulamento, pode a quota de ilha ser liberalizada;

NOTA 3 – Se, no final do terceiro trimestre de 2026, o consumo da quota da ilha Graciosa for superior a 70% do quantitativo máximo anual previsto no Anexo II do Regulamento, a quota individual das embarcações que capturaram menos de 50% da sua quota individual, pode ser redistribuída pelas embarcações que tenham capturado mais de 60% da sua quota individual, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento.